



ACORDO NORMATIVO - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

Os sindicatos acordantes celebram o presente acordo normativo de conformidade com o art. 611 e parágrafos da CLT e do Art. 2º da Lei 11.603 de 05/12/2007, tendo por objeto, conforme previsão na Convenção Coletiva de Trabalho, estipular as relações entre empregados e empregadores durante a jornada de trabalho dos **empregados no comércio** de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, **nos dias de feriados** que menciona.

I - Nos termos da cláusula vigésima sexta - **TRABALHO EM FERIADOS** - da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para os anos de 2011 e 2012 pelos sindicatos patronal e profissional, os empregados do comércio de Barra do Pirai, Pirai, Pinheiral, Mendes e Engenheiro Paulo de Frontin, poderão exercer atividade laboral **em jornada máxima diária de 6 horas, com intervalo mínimo de 15 minutos e até as 14h**, nos dias feriados dos anos de 2011, 2012 e 2013, respeitada a vigência da convenção coletiva de trabalho, excetuados os seguintes feriados, **cujo trabalho é proibido**:

a) **Fica vedado o trabalho** dos comerciários abrangidos pelo presente acordo normativo **nos seguintes feriados**: 1º de janeiro/ terça-feira de carnaval/ 1º de maio/ Corpus Christi e 25 de dezembro, **além dos feriados municipais em que se comemore o dia da fundação e o do padroeiro(a) das cidades em que laborem**, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

b) Com exceção dos supermercados, mercados, armazéns e farmácias, **os demais estabelecimentos comerciais, além daqueles previstos na alínea "a" deste inciso, ficam proibidos também de utilizar o trabalho de seus empregados nos seguintes feriados**: sexta-feira da paixão, 21 de Abril, 07 de Setembro, 02 de Novembro e 15 de Novembro.

c) Caso o feriado em que não está proibido o trabalho recaia em dias de sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho nos supermercados, armazéns e mercados até às 18h, e nas farmácias até as 22h.

d) Nos feriados dos dias 23 de Abril (São Jorge) e 20 de Novembro (consciência negra), o comércio lojista, e somente o comércio lojista, poderá utilizar o trabalho de seus empregados até as 18h, devendo pagar aos empregados que laborarem após as 14h um acréscimo no valor mínimo de R\$ 23,00 (vinte e três reais).

II - O empregado que trabalhar nos dias de feriados autorizados terá a folga correspondente concedida em até 01(um) mês após, ficando facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia feriado em até 01 (um) mês.

a) Concedida a folga compensatória pelo feriado laborado, nas condições previstas no inciso I, nenhum acréscimo será devido pelo trabalho neste dia.

b) Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia de feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento **das horas trabalhadas acrescidas de 100%**, juntamente com o salário do mês em que ocorreu o feriado, **garantindo-se um valor mínimo de R\$ 41,00 pelo feriado laborado** ou o valor equivalente a 08(oito) horas acrescidas de 100%, o que for maior.

110230119082300 - S/DL

c) Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para o caso previsto na alínea anterior deste inciso, terão a apuração do que se refere à parte variável das horas trabalhadas em dias de feriado, calculadas da seguinte forma: salário misto ou comissões do mês anterior + repouso, dividido por 200 (duzentos), cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento).

d) Cada empregado somente poderá trabalhar em feriados alternados, ou seja, trabalhando em um feriado fica vedado o seu trabalho no feriado seguinte.

III – Para qualquer trabalho realizado nos dias de feriados receberá o empregado uma ajuda para alimentação em espécie no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), descontando-se de cada empregado, **o valor de R\$ 0,01 (um centavo)**, a título de participação financeira sobre o custo dessa alimentação.

a) A obrigação constante deste inciso poderá ser substituída por “Vale Refeição” de empresas especializadas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nas empresas que já praticam usualmente o benefício, **desde que respeitado o valor de R\$ 5,00**, ou ainda por alimentação fornecida diretamente pelo empregador.

b) O benefício estabelecido neste inciso deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

IV - Os empregados que trabalharem nos dias de feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta.

V - A empresa que desejar utilizar o trabalho de seus empregados nos dias de feriados não proibidos na alínea “a” do inciso I deste acordo normativo deverão providenciar junto aos Sindicatos que firmam o presente ajuste normativo, para cada dia feriado, a formalização do Termo de Adesão ao presente Instrumento com antecedência mínima de pelo menos três dias em relação a cada feriado.

a) A empresa que desejar aderir a este acordo normativo deverá primeiramente comparecer ao Sicomércio Barra do Pirai, munida da documentação abaixo: (os documentos previstos nos números 1 e 2 relacionados a seguir deverão ser previamente retirados na secretaria do Sicomércio, juntamente com uma cópia deste acordo normativo).

1. 3 (três) vias do Termo de Adesão devidamente carimbadas e assinadas pela empresa;
2. 3 (três) vias do Quadro de Trabalho no Feriado específico para o respectivo feriado, com o carimbo da empresa no local apropriado **com os horários de trabalho** e as respectivas assinaturas dos empregados;
3. Cópia do Contrato Social da empresa;
4. Carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;

5. Cópia das guias do último recolhimento das contribuições: sindical, assistencial, confederativa do Sicomércio Barra do Piraí e as guias das contribuições sindical e assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Piraí.

b) Os documentos relacionados na alínea "a" deste inciso serão primeiramente apresentados no SICOMÉRCIO BARRA DO PIRAÍ, que aporá o seu carimbo nas 3 (três) vias do Termo de Adesão e do Quadro de Trabalho no Feriado, retendo uma das vias. No SEC – Sindicato dos Empregados no Comércio será feito idêntico procedimento, de modo que na via que ficará com a empresa contenham os carimbos de ambos os sindicatos.

c) A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão e do Quadro de Trabalho no Feriado no estabelecimento ao qual se refere.

d) A atividade laboral do comerciário só será permitida com o termo de adesão assinado pela empresa e pelos sindicatos patronal e profissional. A falta do termo de adesão ou somente feito e assinado por um dos sindicatos, sujeitará o infrator as sanções previstas neste acordo normativo.

e) O quadro de horário anexo ao Termo de Adesão mencionado no item 2 deste inciso, espelhará com exatidão o início e o término da jornada a ser cumprida pelo empregado nos feriados e não poderá conter qualquer rasura.

VI - No ato da entrega da documentação, conforme previsto na alínea "a" do inciso V, a empresa recolherá, por estabelecimento e para cada um dos sindicatos acordantes, com o fim de repor as despesas **administrativas e custear as diligências para efetiva fiscalização das cláusulas contratadas**, com base na quantidade de empregados que trabalharão no respectivo dia de feriado, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:



Número de funcionários	P/Patronal	P/Laboral
01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
02	R\$ 40,00	R\$ 40,00
03	R\$ 60,00	R\$ 60,00
04	R\$ 80,00	R\$ 80,00
05 a 10	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11 a 20	R\$ 200,00	R\$ 200,00
21 a 30	R\$ 350,00	R\$ 350,00
31 a 50	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Acima de 50	R\$ 600,00	R\$ 600,00

a) No pagamento ao SICOMÉRCIO, aqueles já associados há pelo menos 60 (sessenta) dias e que estejam em dia com todas as contribuições, inclusive a contribuição associativa, gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes deste inciso, em virtude de não incidir despesas para o cadastramento do associado.

VII - Fica ajustado que a adesão ao presente acordo normativo para o trabalho em dias de feriados será feita especificamente para cada feriado a ser trabalhado.



VIII - A infração a qualquer obrigação prevista em incisos, alíneas ou números do presente acordo normativo, sujeitará à empresa infratora a uma multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), **por empregado e por infração**, acrescida de 100% (cem por cento) em caso de reincidência, a ser paga ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai.

a) Verificado o descumprimento, o representante credenciado do Sindicato dos Empregados no Comércio avisará a empresa da correspondente infração. A empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento do aviso ou para sua impugnação. No aviso de infração deverá constar a indicação da empresa, o estabelecimento e a infração apurada.

b) Aos Sindicatos convenientes que infringirem qualquer obrigação deste Acordo Normativo será aplicada uma multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, a ser paga pelo Sindicato infrator ao Sindicato prejudicado. (art. 613, inciso VIII – CLT).

IX - Para jornadas de trabalho superiores a 06(seis) horas, será garantido um intervalo mínimo de 1 hora para almoço, lanche ou jantar;

X - O cumprimento de todos os benefícios constantes do presente instrumento deverá ser feito de forma que possa ser comprovado, desde que solicitada à apresentação pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego ou por pessoas credenciadas pelo Sindicato dos Empregados.

XI – O registro e arquivo deste acordo normativo serão feito através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas do MTE, conforme Instrução Normativa Nº 11/2009 da SRT/MTE.

Barra do Pirai, 01 de junho de 2011.

CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM DE BARRA DO PIRAI

ORLANDO JOÃO ANDRADE PIMENTEL

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN, MENDES, PINHEIRAL E PIRAI.